



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001726 Nome: ESCOLA VIVANT

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 627/2019

Histórico

A **Escola Vivant** mantida pela Vivant Educacional LTDA., inscrita no CNPJ sob o N. 34.438.649/0001 - 00, localizada na Rua Coronel Olímpio Barbosa Melo, Qd. 15 Lt. 20E, N. 190, Setor Jundiaí, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2020.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl.002;
- Documentos dos Sócios, fls. 004/005;
- CNPJ, fl. 007;
- Contrato Social, fls. 008/011;
- Certidões dos Sócios, fls. 013/017;
- Extrato Bancário, fl. 019;
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 023/029;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 031/032;
- Fotos da Escola, fls. 033/047 e 123/136;
- Termo de Compromisso de Contratação do Corpo Docente, fl. 048;
- Currículo da Diretora Pedagógica, fls. 049/056;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 057/071;
- Matriz Curricular, fl. 072 e 109;
- Anexos, fls. 073/076;
- Regimento Escolar, fls.077/101;
- Síntese do Currículo, fls. 102/108;
- Documentos de Arrecadação Municipal, fls. 114/117;
- Relatório Circunstanciado, fls. 118/122;
- Oficio de Comprometimento da Entrega de Documentos, fls. 137/141;
- Oficio Sobre a Contratação da Coordenadora Pedagógica, fl. 172;
- Oficio, fl. 173;
- Planta Baixa da Escola, fls. 174/175;
- Diligência Solicitando Documentos, fl. 176;
- Diligência em Resposta da Diligência, Fl. 177;
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 178;
- Quadro demonstrativo das Salas de Aula, fl. 179;
- Acervo Bibliográfico, fls.180/185;
- Justificativa da Duração do Contrato de Locação, fl. 186;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, fl.187/188;
- Solicitação de Análise de Processo, fl. 189;
- Declaração da Vigilância Sanitária, fl. 190;

• Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 191;

2. Análise

A **Escola Vivant** solicita o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2020.

A área locada pela escola possui 5.322 m², com 551 m² de área construída, sendo 4 salas destinadas ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano, recepção, direção, secretaria, 2 cozinhas, copa, cantina, área de serviço, sala de cinema, pequena biblioteca, espaço para música, área coberta, piscina, parquinho e viveiro para pequenos animais.

A unidade escolar esclarece que as salas terão destino não por série, mas que serão organizadas por área de conhecimento, fl. 179.

O acervo bibliográfico está relacionado nas fls. 180/185;

Não apresentou nominata do corpo docente.

A instituição apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e uma Declaração da Vigilância Sanitária de Anápolis dizendo que o processo está aguardando a finalização da auditoria para a decisão de liberação ou não do Alvará de Licença Sanitária, fl. 190.

O Contrato de Locação do Imóvel tem a vigência de 3 anos, iniciando-se em 1º de agosto de 2019 e findando em 31 de julho de 2022, mas tem justificativa para a duração do contrato de locação, fl. 186.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Credenciar a Escola Vivant, localizada na localizada na Rua Coronel Olímpio Barbosa Melo, Setor Jundiaí, Anápolis/GO, mantida pela Vivant Educacional LTDA., inscrita no CNPJ sob o N. 34.438.649/0001 00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Autorizar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico conforme <u>Instrução Normativa N. 001/2013</u> do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 80 – (...)

(...)

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
 - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
 - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
 - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- Determinar que a instituição apresente o Alvará de Vigilância Sanitária, assim que for expedido.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000010619283 e o código CRC 3C904D9A.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



SEI 000010619283